



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 - PROJETO DE LEI Nº 93/2018, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre denominação de Avelino Rodrigues de Moraes, a Rua 04, localizada no Loteamento Recanto dos Alves.

02 - PROJETO DE LEI Nº 94/2018, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre denominação de Gabriel Silva, a Rua 05, localizada no Loteamento Recanto dos Alves.

03 - PROJETO DE LEI Nº 99/2018, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que assegura aos idosos usuários do transporte coletivo municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.

04 - PROJETO DE LEI Nº 100/2018, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que assegura às gestantes usuárias do transporte coletivo público municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de outubro de 2018.


Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente 2017-2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	162/18

PROJETO DE LEI N° 93 , DE 2018

Dispõe sobre denominação de Avelino Rodrigues de Moraes, a Rua 04, localizada no Loteamento Recando dos Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **AVELINO RODRIGUES DE MORAIS**, a Rua 04, localizada no Loteamento Recanto dos Alves, no Distrito de Martinho Prado Júnior, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de setembro de 2018.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do PTB

Prot. 2360/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	168/18

PROJETO DE LEI N° 94 , DE 2018

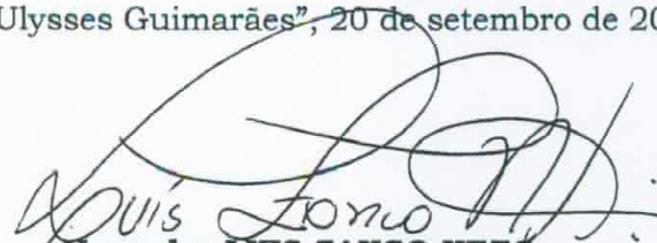
Dispõe sobre denominação de Gabriel Silva, a Rua 05, localizada no Loteamento Recando dos Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Passa a denominar-se **GABRIEL SILVA**, a Rua 05, localizada no Loteamento Recando dos Alves, no Distrito de Martinho Prado Júnior, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de setembro de 2018.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC

Prot. 2361/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 17
Proc. CM Nº 173/2018

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 2018

Assegura aos idosos usuários do transporte coletivo municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica assegurado aos idosos usuários do transporte coletivo municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) desde que respeitado o itinerário da linha, normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes.

Parágrafo único - o disposto na presente Lei obedecerá o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, observando o local indicado, mais seguro e acessível para o desembarque.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque em local indicado pelos usuários a que se refere a presente Lei, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3º A parada para o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular e itinerário da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 4º As empresas deverão fixar informativo nos ônibus com os seguintes dizeres: "Idosos podem desembarcar fora do ponto, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito", devendo constar ainda o número da Lei aprovada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de Setembro de 2018.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade dos idosos que usam o transporte público.

São vários os relatos que dão conta do risco maior existente para os idosos que fazem uso do transporte público.

Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, os usuários podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de Setembro de 2018.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	124/2018

PROJETO DE LEI N° 100 , DE 2018

Assegura às gestantes usuárias do transporte coletivo público municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Fica assegurado as gestantes usuárias do transporte coletivo público municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) desde que respeitado o itinerário da linha, normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes.

Parágrafo único – o disposto na presente Lei obedecerá ao direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, observando o local indicado, mais seguro e acessível para o desembarque.

Art. 2° Na impossibilidade de parada para desembarque em local indicado pelos usuários a que se refere a presente Lei, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3° A parada para o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular e itinerário da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 4° As empresas deverão fixar informativo nos ônibus com os seguintes dizeres: "Gestantes podem desembarcar fora do ponto, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito", devendo constar ainda o número da Lei aprovada.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de Setembro de 2018.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Prot. 2423/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	23
Proc. CAM N	134/2018

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das gestantes que usam o transporte público.

São vários os relatos que dão conta do risco maior existente para gestantes que fazem uso do transporte público.

Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, os usuários podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala "Ulysses Guimarães" 24 de Setembro de 2018.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)